



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) da Câmara de Gararu,  
Senhores Vereadores.**

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que visa regulamentar o §3º do art. 57 da Lei Municipal n.º 647/2017, instituindo uma fonte específica e contínua de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), através da destinação de 0,5% (meio por cento) das receitas provenientes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) arrecadadas pelo Município. Essa medida se torna indispensável ao enfrentarmos a realidade do custeio necessário para o funcionamento e as atividades promovidas pelo FMDCA, que visam garantir direitos essenciais e promover o bem-estar das crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A Lei n.º 647/2017, em seu art. 57, §3º, determina que o FMDCA seja constituído por diversas fontes de receita, entre elas as provenientes dos impostos municipais. No entanto, a legislação vigente não especifica um percentual fixo do ISS que o Município deve destinar ao FMDCA, o que torna o financiamento deste fundo dependente de alocações discricionárias e sujeitas a variações orçamentárias. Esta falta de definição percentual pode resultar em recursos insuficientes para que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) execute suas políticas de maneira contínua e efetiva.

Com a estipulação do percentual de 0,5% do ISS, pretende-se garantir que o FMDCA disponha de uma fonte de custeio segura e condizente com as demandas crescentes na área de proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes. Esse recurso permitirá ao CMDCA o planejamento e a execução de ações a médio e longo prazo, promovendo maior estabilidade financeira e, consequentemente, fortalecendo as políticas públicas no setor. Além disso, essa medida também demonstra o compromisso do Município com a promoção e



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DA PREFEITA**

---

proteção dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelece a legislação federal e o compromisso constitucional de prioridade absoluta a essa parcela da população.

Por essas razões, submete-se este Projeto de Lei à apreciação, reiterando a importância de regulamentar a destinação de parte do ISS ao FMDCA e de reforçar o compromisso municipal com a efetiva implementação dos direitos infanto-juvenis.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,  
EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

  
**GIEZETE DIONIZA DE MATOS**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI N° 13/2024  
DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

**Dispõe sobre a destinação de percentual dos valores arrecadados de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e regulamenta o inciso I do art. 57, §3º, da Lei 647/2017.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gararu e pelo art. 30, I, da Constituição Federal, submete para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gararu, o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre os valores arrecadados de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a ser destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

**Art. 2º** - O percentual de que trata o Art. 1º será recolhido de forma periódica e automática, respeitando o cronograma de repasses municipais, e constará como dotação específica no orçamento anual do Município, em conformidade com as diretrizes orçamentárias.

**Art. 3º** - Os recursos destinados ao FMDCA, conforme estipulado nesta Lei, serão aplicados conforme as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e os planos de ação anuais e plurianuais aprovados por este órgão.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir do exercício fiscal subsequente.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,  
EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Gilzete Dioniza de Matos*  
**GILZETE DIONIZA DE MATOS**  
**Prefeita Municipal**

Título do documento PROJETO DE LEI Nº 13-2024.pdf

ASSINANTE	DATA ASSINATURA	COMO ASSINOU
Gilzete Dioniza de Matos	30/10/2024 19:13:25	Prefeita

#### HISTÓRICO DO DOCUMENTO

DATA	TIPO	REGISTRO
30/10/2024 19:12:43	CRIAÇÃO DE DOCUMENTO	O usuário Gilzete Dioniza de Matos criou o documento do tipo PROJETO DE LEI com o HASH 0200D9E138340B216638643039584891 utilizando o endereço IP 131.161.131.127
30/10/2024 19:13:03	SOLICITAÇÃO DE ASSINATURA	Foi solicitada assinatura para Gilzete Dioniza de Matos utilizando o IP 131.161.131.127
30/10/2024 19:13:25	ASSINATURA REALIZADA	Gilzete Dioniza de Matos assinou o documento de HASH 0200D9E138340B216638643039584891 utilizando o IP 131.161.131.127
30/10/2024 19:13:03	ASSINATURAS ENCERRADAS	As assinaturas do documento de HASH 0200D9E138340B216638643039584891 foram encerradas



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página da Influir ERP Gararu na internet, no endereço <http://gararu.influirerp.com.br/Autenticidade.aspx> por meio do código de validação ou QRCode.